TERMO DE COLABORAÇÃO Nº009 F /2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Fartura, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hamilton Cesar Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG 1.525.403-3 e do CPF 049.471.178-09, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Santa Casa de Misericórdia de Fartura, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.795.448/0001-02, com sede na Praça Dr José Sebastiao de Oliveira nº 44, Fartura/representado pelo presidente Sr(a). Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.665.665-3 e do CPF nº 252.955.478-17, doravante designado simplesmente ENTIDADE, com registro na Coordenadoria Municipal de Saúde, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com a finalidade de prestar atendimentos na Área da Saúde, utilizando recursos transferidos pelo recurso Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros para a realização da manutenção do imóvel, no setor da antiga pediatria, sendo adaptada para o funcionamento da ala de serviços e atendimentos em diagnósticos e terapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho:

II- Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas de Saúde;

III- Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

IV- Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objetivo conveniado, sempre que necessário;

V- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo de Colaboração;

VI- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VII- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII- Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;

IX- A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

X- Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Saúde da liberação de recursos relacionados a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o(s) programa(s) de saúde a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI- Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII- Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X- Permitir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XII- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIII- Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação

Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2.336/19, de 29 de Novembro de 2019, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (dose) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R$250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), cuja despesa correrá a conta de dotações de Recurso Federal para o exercício de 2020. O recurso será repassado a partir da data de sua assinatura, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizando o valor total deste convênio.

A entidade deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, conforme artigo 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I- Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II- Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III- Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeira;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do programa e pelo Conselho Municipal da Saúde.

Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transparências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução dos objetivos deste Termo de Colaboração;
b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
d) a entidade deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, conforme artigo 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:
I – denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

A- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

B- As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item A são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

C- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

D- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado,por acordo entre os partícipes, de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
II – resumo dos objetivos;
III– crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de empenho;
IV – prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 10 de agosto de 2020.

HAMILTON CESAR BORTOTTI
BORTOTTI
Prefeito Municipal

NÍVEA DOROTÉIA DE ANDRADE GARCIA
Presidente-Santa Casa de Misericórdia de Fartura

Testemunhas:
1. Isadora A. Baquetão 2. Regisne Silva de Medeiros

RG. n.º 48707829 91 RG. n.º 26.468.068-6

CPF. n.º 409729168 81 CPF. n.º 253.263.188-06

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA				CNPJ: 47.795.448/0001-02
Endereço PRAÇA DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Nº 44 - CENTRO				
Cidade FARTURA	UF SP	CEP 18870-000	DDD/Telefone 14-33821100	EMAIL santacasafartura@uol.com.br
Banco BANCO DO BRASIL	Agência 2055-9	Conta Corrente 14.473-8		Praça de Pagamento FARTURA
Nome do Responsável NIVEA DOROTÉIA DE ANDRADE GARCIA BORTOTTI				CPF 252.955.478-17
C.I / Órgão Expedidor 16.665.665 SSP/SP	Cargo PRESIDENTE		Função ADMINISTRADOR	Matrícula
Endereço RUA VICENTE TRINDADE Nº 297 – CENTRO – FARTURA/SP				CEP 18.870-048
Nome do Responsável pelo Projeto: ANDREIA LUCIMARA DE OLIVEIRA				CPF: 144.322.258-58
RG/Órgão Exp.: 18.913.586-4 SSP/SP	**Cargo:** Contadora		e-mail: santacasafartura@uol.com.br	
Endereço Residencial (completo) RUA ESTANISLAU ALVES DA SILVA, 132 Bairro Colina Verde – Fartura/SP				CEP: 18.870-610

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto – Manutenção do imóvel, na ala da antiga pediatria para adaptar as necessidades do centro de diagnóstico, conforme memorial descritivo e croqui constante do anexo.	Período de Execução	
	Início Data da assinatura	Término 31/12/2020
Identificação do Objeto – – Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros para a realização da manutenção do imóvel, no setor da antiga pediatria, sendo adaptada para o funcionamento da ala de Serviços e Atendimentos em Diagnósticos e Terapia, conforme memorial descritivo e croqui constante do anexo.		
Justificativa da Proposição – A realização da manutenção tem como primícia básica o bem estar e a comodidade dos usuários dos serviços da Santa Casa e também do bem estar e segurança dos colaboradores da entidade. Por se tratar a Santa Casa de Fartura um prédio com muitos anos de construção há necessidade de constante manutenção para manter a segurança, o acolhimento e principalmente atender as Normas Legislativas e Sanitárias inerentes ao funcionamento dos hospitais, bem como adequar as instalações da Santa Casa para atender as exigências para liberação do alvará do Corpo de Bombeiros.		

3 – CARACTERZAÇÃO DA ENTIDADE

Nº DE Leitos	20
Caracterização	Média Complexidade
Serviços	Internação, pronto socorro, ambulatório, SADT, fisioterapia, nutrição,

DM

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

	enfermagem, ortopedia, urgência/emergência, supervisor de convênio.
Clinicas	Médica em Geral, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Cardiologia, Cirurgia geral, Gastro, anestesia, radiologia
Serviços por imagem	Radiologia, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Mamografia e colonoscopia
Serviços Métodos Gráficos	Eletrocardiograma, Cardiotocografia
Serviço Terceirizado	Analises Clinicas, Anatomia Patológica e Hematologia
Dependências e serviços	Hotelaria, Limpeza, Manutenção, Nutrição, Lavanderia, Necrotério.

4 – DA EXPERTISE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

A Santa Casa de Misericórdia de Fartura, atua prestando assistência em saúde ao município e região, sem distinção de cor, raça, credo, condição social. É o único hospital do município. Em vinte de junho de 1.946, conforme Decreto Municipal nº 120 foi composta uma Comissão Especial para organizar os trabalhos da construção do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Fartura. Fundada em 23 de setembro de 1949, foi empossada a primeira diretoria administrativa. Desde sua fundação a Entidade vem representando um importante papel, dirigindo suas ações, prestando um bom atendimento, principalmente aos menos favorecidos.

A Santa Casa vem procurando se modernizar, adquirindo novos equipamentos, reformando e ampliando sua estrutura predial. Procurando atender as exigências do Ministério da Saúde, contando com importante apoio do Departamento Regional de Saúde VI – Bauru.

A Santa Casa realizou no exercício de 2019:

Produção Ambulatorial: Procedimentos com finalidade diagnóstica: 23.213 ano; 1.934 mês - Procedimentos clínicos: 55.449 ano; 4.620 mês – (Procedimentos cirúrgicos: 3.850 ano; 320 mês – Total de produção Ambulatorial: 82.512 ano; 6.876 mês - **Produção Hospitalar:** Procedimentos clínicos: 866 ano; 72 mês – Procedimentos cirúrgicos: 122 ano; 10 mês – Total da Produção hospitalar: 988 ano; 82 mês- Total Ambulatorial e Hospitalar: 83.500 ano; 6.958 mês.

Diante das dificuldades encontradas pelas Santas Casas para manter um bom atendimento e buscar melhorias e modernização o Governo Municipal vem reunindo esforços para que não ocorra desassistência nos serviços oferecidos à população e esta pactuada através deste instrumento, subsídios para operacionalização do Pronto Socorro, nos atendimentos das urgências/emergências, exames, internações, procurando com a proposta oferecer a população, atendimentos de qualidade.

Este instrumento tem por finalidade cooperação mútua entre a Entidade e a Coordenadoria Municipal da Saúde, tendo em vista que a utilização da capacidade instalada no Hospital permite a realização dos serviços propostos com mais economicidade, porém sempre buscando melhorias e maior resolutividade nos casos dos atendimentos aos usuários, sendo na sua maioria pelo SUS. Observando ainda a contratação de profissionais que sejam comprometidos com ética e com a qualidade dos procedimentos realizados.

5 – DO OBJETO

5.1 A manutenção do imóvel, busca otimizar os espaços existentes na antiga ala de pediatria e acolher o centro de diagnóstico transformando em uma ala mais segura e confortável aos usuários (SUS) onde pretendemos proporcionar acesso independente, evitando dessa forma contaminações cruzadas, pois não haverá circulação no interior da Santa Casa de pacientes externos, que necessitam dos serviços externos como: mamografia, ultrassonografia, radiografia, eletrocardiografia, endoscopia, colonoscopia, atendimento ambulatorial em ortopedia e procedimentos em ortopedia.

6 - METAS

A Santa Casa de Misericórdia de Fartura, deverá realizar no período contratado, aproximadamente 56.940 atendimentos conforme tabela:

AREA DE ATENDIMENTO	Nº ATEND. MENSAL	Nº ATEND. ANUAL
Ambulatorial Atendimento de urgência/emergência; Observação 24 horas; Consulta com medicação; Procedimentos em ortopedia; Demais Procedimentos: suturas, drenagens de abcesso, remoção de fecaloma, retirada de corpo estranho; Exames Laboratoriais (PS/SADT); Exames Radiológicos (PS/SADT); Sessão de Fisioterapia	4.658	55.896

DM

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

Internações (pediatria, ginecologia/obstetrícia) clínica médica/cirúrgica)	87	1044
Total	4.745	56.940

6.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Serviço	Número de atendimento mensal	Número de Atendimento no período contratado
Atendimento Ambulatorial	4.658	55.896
Serão realizados buscando uma eficácia e rapidez no atendimento de urgências e emergências, desenvolvendo atividades como: consulta médica e atendimento de enfermagem, sendo realizado através de administração de medicação, verificação de sinais vitais, curativos, inalações, suturas, drenagens de abcesso, remoção de fecaloma, retirada de corpo estranho, banhos de leito, sondagens, instalação de oxigênio, coletas de exames laboratoriais, exames radiológicos, eletrocardiogramas na urgência e emergência, imobilizações provisórias e encaminhamentos de clientes/pacientes para central de regulação de vagas, dentre outras atividades que surgirão durante o período de assistência.		

Serviço	Número de atendimento mensal	Número de Atendimento no período contratado
Internações	87	1044
As internações serão desenvolvidas através do atendimento de uma equipe multidisciplinar visando o bem-estar dos clientes/pacientes atendidos nesta entidade. Os atendimentos prestados serão: consulta e acompanhamento médico e da enfermagem diariamente, sendo realizado através de administração de medicação, verificação de sinais vitais, curativos, inalação, banho de leito, sondagens, instalação de oxigênio, coletas de exames laboratoriais, exames radiológicos, eletrocardiograma, assistências nas urgências e emergências, dentre outras atividades que surgirão durante o período de internação.		

6.2 DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será apresentado mensalmente junto ao setor de Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Fartura, o Relatório de Atividades constando a quantidade de atendimentos realizados, o referido relatório será acompanhado da relação contendo nome dos pacientes e data dos atendimentos, e também será apresentado o Relatório da Coordenadoria da Saúde.

7 – DA METODOLOGIA DO TRABALHO

Os serviços serão prestados na experiência e técnica da Santa Casa de Misericórdia de Fartura em parcerias com as áreas afins, com ênfase no atendimento dos requisitos técnicos dispostos nas normas regulamentadas no SUS, do Conselho Regional de Medicina e Conselho de Enfermagem.
As metas assistenciais, bem como o prazo para a sua execução, serão cumpridas buscando-se estabelecer padrão de qualidade na prestação dos serviços e produtividade.
Além do atendimento das normas e procedimentos técnicos, em relação as áreas prioritárias de atendimento, a metodologia essencial é a que segue:

7.1 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Considerando o apoio financeiro à Entidade com vistas a dar continuidade aos serviços prestados por médicos no Pronto Socorro, a assistência oferecida ao paciente em regime de hospitalização deverá compreender o conjunto de oferta do serviço, desde sua admissão no hospital até sua saída hospitalar, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico, bem como as terapêuticas necessárias para o tratamento hospitalar de acordo com a pactuação entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

No processo de hospitalização estão incluídos:-

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer durante o processo de tratamento e ou fase de recuperação,
- Tratamento medicamentoso e utilização de material descartável, que seja requerido durante o processo de internação,
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante a internação,
- Serviço de Nutrição e Dietética, assistido por profissional qualificado, incluindo nutrição enteral,
- Assistência por equipe médica durante todo o tratamento,
- Utilização do Centro Cirúrgico, e respectivos procedimentos de anestesia,
- Diária hospitalar em quarto coletivo, ou individual quando a patologia requerer, respeitando sempre as normas que dão direito a presença de acompanhante, seguindo as normas interna do hospital.

7.2 ATENDIMENTO A URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

Serão considerados atendimentos de Urgência/Emergência aqueles que não programados com pré agendamento, pessoas que procuram o hospital para o pronto atendimento, sendo procura espontânea ou referenciada, durante 24 horas;
Se a assistência prestada em regime de urgência der origem a internação, será o paciente registrado como atendimento hospitalar;
Se a assistência prestada em regime de urgência der origem a observação até 24 horas, e não ocorrer internação, é considerado atendimento de pronto socorro, não gerando atendimento hospitalar,

7.3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICO – SADT

O hospital oferecerá os serviços de SADT a pacientes no pronto socorro, a pacientes externos, ou seja, aqueles que forem encaminhados por outros serviços de saúde, para realização de exames com pré agendamento, obedecendo o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os serviços disponíveis na entidade.

7.4 DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, priorizando aqueles que já vinham atuando na Santa Casa de Misericórdia de Fartura, em regime CLT e ou contrato com empresa de prestação de serviços, e ou profissionais autônomos, visando a prestação de serviços operacionais ou administrativos,
Serão mantidos controle e demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais, com adequado suporte documental de todas as receitas e despesas ocorridas com a execução do objeto Subvenção, atendendo as normas brasileiras de contabilidade,
Será efetuado a prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo Convenente e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
A prestação de contas deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde dentro de 30 dias contados após a data de encerramento mensal dos serviços prestados,
Toda e qualquer alteração que se faça necessária a este Plano de Trabalho, deverá ser elaborada em comum acordo entre o Município e a Entidade, com aprovação do CMS.

8 – DA PROPOSTA

A proposta para se firmar Termo de Colaboração com o Município de Fartura, por meio de sua Secretaria de Saúde, encontra-se a alocação de recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Convenente para tal, ora estimados em R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A - O Termo de Colaboração proposto contemplará os serviços discriminados neste Plano de Trabalho, segmentados em um projeto distinto. Visando melhorar estimativa orçamentária, acompanhamento,

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

transposição e mensuração dos recursos neles aplicados, sendo a seguinte estimativa de alocação de recursos financeiros.

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO (R$)

a) Material de Consumo:

Descrição detalhada	Unidade de fornecimento	Custo unitário	Custo total
Material de Construção para manutenção do imóvel, sendo utilizado na nova ala para atendimento ambulatorial e exames de diagnóstico.	Mensal	90.000,00	90.000,00
Total Geral		90.000,00	90.000,00

c)Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica):

Descrição detalhada	Unidade de fornecimento	Custo unitário	Custo total
Prestação de serviços de manutenção do imóvel, sendo utilizado na nova ala para atendimento ambulatorial e exames de diagnóstico.	Mensal	110.000,00	110.000,00
Prestação de serviços em desmontagem, manutenção, instalação e calibração de equipamentos na nova ala, como: mamógrafo, eletrocardiógrafo, colonoscópio, endoscópio, raio X, ultrassom, CR sistema de digitalização e armazenamento de Imagens, computadores e impressoras.	Mensal	50.000,00	50.000,00
Total Geral		160.000,00	160.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente:

Os recursos serão repassados a entidade a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, em uma única parcela no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

O PRAZO DE VIGENCIA SERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TÉRMINO EM 31/12/2020, PODENDO SER PRORROGADO E OU ALTERADO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SEM, CONTUDO, MODIFICAR O SEU OBJETO.

Fartura – 29 de junho de 2020.

Nivea Doroteia de Andrade Garcia Bortotti
Santa Casa de Misericórdia de Fartura

Hamilton César Bortotti
Prefeito Municipal de Fartura

DM